



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA (CMS)

Processo Administrativo nº 1348/2025

1. Objetivo

1.1. Atender as necessidades de limpeza, desinfecção e higienização do carpete e cadeiras estofadas existentes no Plenário e Auditório desta Casa de Leis.

2. Objeto

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem a seco, desinfecção e higienização de carpetes nos ambientes (interno e externo), incluindo cadeiras estofadas do Plenário e Auditório da Câmara Municipal da Serra.

2.2. Especificação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Qtd
1	Serviços de lavagem a seco, desinfecção e higienização de carpetes	m²	482
1.1	Plenário	m²	450
1.2	Auditório	m²	32
2	Serviços de lavagem a seco, desinfecção e higienização de cadeiras estofadas	Unid.	303
2.1	Plenário	Unid.	172
2.2	Auditório	Unid.	131

3. Da Justificativa

3.1. Esta contratação justifica-se, pois o serviço de lavagem é o método mais correto para deixar os tecidos 100% protegidos de pó, fuligem, alimentos, sujeiras secas e úmidas, sem alterar as cores e a maciez dos tecidos e assim manter higiene e a qualidade dos materiais.

4. Das Obrigações da empresa CONTRATADA

- a) Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços descritos, de acordo com o previsto nas especificações dos órgãos regulamentadores, e também da proposta ofertada pela CONTRATADA;
- b) Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos serviços prestados;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e ou prejuízos, materiais ou pessoais causados pela licitante, seus empregados, ou prepostos a CMS, ou a terceiros;
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devido em decorrência direta ou indireta, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

f) Utilizar na prestação dos serviços, equipe que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.

g) Se a qualidade dos serviços prestados não atenderem as necessidades da CONTRATANTE, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

i) Os serviços de limpeza deverão ser executados de forma completa e eficiente sem causar prejuízo à utilização do Plenário.

j) Os materiais de consumo e os equipamentos para execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

k) Após a conclusão dos serviços, constatada alguma inconformidade ou irregularidade no objeto, será solicitada a reparação, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus para a CONTRATANTE;

5. Das Obrigações da CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a proposta de preços;

5.2. Designar um servidor da Câmara Municipal da Serra, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, que relatará todas as ocorrências ao Superintendente Geral da Câmara Municipal, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades.

6. Do Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado, após liquidação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra - CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a atestação do recebimento do objeto solicitado.

6.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

6.3. A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

6.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal.

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.

IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.

V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT

VII - Apresentação do número da conta bancária do titular (CONTRATADA) que se efetuará o depósito ou crédito.

VIII - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.7. Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato quando houver, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato quando houver. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura quando houver, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a prestação dos serviços, ou revogar a licitação.

6.8. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.9. No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

7. Do local de Entrega do Objeto

7.1. A prestação dos serviços contratados deverá ser realizada na rua Major Pissarra, n.º 245, Centro - Município da Serra, através de informação dos quantitativos indicados neste Termo de Referência.

8. Dos Acréscimos

8.1. O prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima de cada item, estabelecida neste Termo de Referência.

9. Dos Prazos

9.1. O início da prestação dos serviços contratados se dará a partir da data de recebimento da nota de empenho e autorização dos serviços, obedecidas as exigências deste Termo de Referência, com o prazo máximo de até **15 (quinze) dias uteis**.



10. Da Garantia

10.1. A garantia dos serviços prestados terá o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

11. Da Entrega Do Objeto

11.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação se dará na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12. Das Informações e Esclarecimentos

12.1. As informações e os esclarecimentos serão prestados aos interessados na sede desta Câmara, situada na Rua Major Pissarra, nº 245 – Centro – Serra/ES, no horário de 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, com o setor de Licitação/Compras, ou através do telefone (27) 3251-8300.

Serra/ES, 04 de julho de 2025.

Elaborado por:


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Renan Ferreira Filho
Diretor Geral

Renan Ferreira Filho
Diretor Geral